



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

LEI MUNICIPAL Nº 523/2005

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no
lugar de costume, a presente Portaria, Decreto
e Leis.

Em, 14 de Agosto de 2005

EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e face ao permissivo constante no art. 146, III, "a" e 149-A, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de forma soberana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006, conforme alíquotas abaixo estabelecidas:

I – Faixa de Consumo Residencial:

- | | |
|---------------------------|--|
| a) até 30 Kwh | R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos); |
| b) de 31 a 50 Kwh..... | R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos); |
| c) de 51 a 100 Kwh..... | R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos); |
| d) de 101 a 150 Kwh..... | R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos); |
| e) de 151 a 300 Kwh..... | R\$ 7,84 (sete Reais e oitenta e quatro centavos); |
| f) de 301 a 500 Kwh..... | R\$ 13,94 (treze Reais e noventa e quatro centavos); |
| g) de 501 a 1000 Kwh..... | R\$ 26,05 (vinte e seis Reais e cinco centavos); |
| h) acima de 1000 Kwh..... | R\$ 52,02 (cinquenta e dois Reais e dois centavos). |

II – Faixa de Consumo Comercial ou Industrial:

- | | |
|---------------------------|---|
| a) até 30 Kwh..... | R\$ 1,63 (um Real e sessenta e três centavos); |
| b) de 31 a 50 kwh..... | R\$ 2,23 (dois Reais e vinte e três centavos); |
| c) de 51 a 100 Kwh..... | R\$ 4,13 (quatro Reais e treze centavos); |
| d) de 101 a 150 Kwh..... | R\$ 6,85 (seis Reais e oitenta e cinco centavos); |
| e) de 151 a 300 Kwh..... | R\$ 12,27 (doze Reais e vinte e sete centavos); |
| f) de 300 a 500 Kwh..... | R\$ 21,87 (vinte e um Reais e oitenta e sete centavos); |
| g) de 501 a 1000 Kwh..... | R\$ 40,94 (quarenta Reais e noventa e quatro centavos); |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

h) acima de 1000 Kwh..... R\$ 81,75 (oitenta e um Reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. A Contribuição criada pelo artigo anterior será cobrada de todos os consumidores de energia elétrica do Município, onde existir iluminação pública nas vias, praças e logradouros, inclusive nos distritos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, para operacionalização da cobrança da referida Contribuição, podendo incluir na conta mensal dos consumidores.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber, inclusive, pela mesma via, fica autorizado a alterar/corrigir os valores mencionados nas tabelas constantes nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2005.

Wilson de Lima e Silva
Prefeito Constitucional